Satya Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(CNPJ 59.665.305/0001-65)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Período de 18 de agosto de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

Satya Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Ao:
Cotista e Administrador do
Satya Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Satya Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 18 de agosto de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Satya Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** em 30 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 18 de agosto de 2025 a 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização das aplicações em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa n° 5, em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía parte substancial de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios representados por duplicatas e notas comerciais, as quais são avaliadas e registradas conforme nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância desses direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como o risco de crédito pela liquidez da contraparte, existência e precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) verificação dos recebimentos subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência e valorização das aplicações em direitos creditórios, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7v

SATYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.665.305/0001-65
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração da posição financeira
Em 30 de junho de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

		2026	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**219**	**5,96**
Disponibilidades		**2**	**0,05**
Depósitos bancários - Banco Bradesco S.A.		1	0,03
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	0,03
Cotas de fundo(s) de investimento financeiro		**217**	**5,91**
Catálise Fundo de Investimento em Renda Fixa Curto Prazo Referenciada Selic		217	5,91
Direitos creditórios	**5**	**3.395**	**92,35**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**23**	**0,63**
A vencer	5.3/5.4	23	0,63
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**3.372**	**91,72**
A vencer	5.3/5.4	3.372	91,72
Outros valores e bens		**84**	**2,28**
Direitos creditórios a identificar	5.3	63	1,71
Despesas diferidas		21	0,57
Total do ativo		**3.698**	**100,60**
Passivo			
Valores a pagar		**22**	**0,60**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	17	0,46
À sociedade gestora (*)	**8**	4	0,11
Demais valores		1	0,03
Total do passivo		**22**	**0,60**
Patrimônio líquido	**11**	**3.676**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**3.698**	**100,60**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SATYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.665.305/0001-65
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração do resultado
Para o período de 18 de agosto de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026
Resultados		**590**
Direitos creditórios com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**509**
Resultado com direitos creditórios	5.4	509
Cotas de fundos de investimento		**81**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	81
Encargos		**(270)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(37)**
Consultoria especializada	13 (d)	(30)
Auditoria externa		(6)
Cadastro e cobrança		(1)
Despesas da Administração	**13**	**(190)**
Remuneração da Administração	(a)	(133)
Remuneração da Controladoria	(b)	(29)
Remuneração da Gestão	(c)	(28)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(19)**
Tarifas bancárias		(11)
Taxa de fiscalização CVM		(5)
Taxa ANBIMA		(4)
Taxa de rebate		1
Despesas diversas		**(24)**
Outras despesas administrativas		(15)
Outras despesas operacionais		(9)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**320**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SATYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.665.305/0001-65
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o período de 18 de agosto de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

						Nota	2026
Patrimônio líquido no início do período							**349**
Representado por	348,6700	cotas subordinadas 1	a	R$ 1.000,0000	cada		349
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL							**320**
Cotas subscritas no período						**10**	**3.589**
	3.769,2347	cotas subordinada 1				(a)	3.589
Cotas resgatadas no período						**10**	**(582)**
	576,2785	cotas subordinada 1				(b)	(582)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**3.007**
Patrimônio líquido no final do período						**11**	**3.676**
Representado por	3.541,6261	cotas subordinadas 1	a	R$ 1.038,0379	cada		3.676

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SATYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.665.305/0001-65
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 18 de agosto de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(13.516)
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	81
(-) Pagamento de taxa de administração		(119)
(-) Pagamento de despesas diversas		(57)
(-) Pagamento de seguro		(42)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria especializada		(30)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(26)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(24)
(-) Pagamento de taxa de emissão		(15)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(4)
(-) Pagamento de tarifas bancárias		(11)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(4)
(-) Recebimento de direitos creditórios	5.4	10.630
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(3.137)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Subscrição de cotistas	(a)	3.938
(+) Resgate de cotistas	(b)	(582)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**3.356**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**219**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	219
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**219**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**320**
Aumento de valores a pagar		22
(Aumento) de outros valores e bens		(84)
(Aumento) de direitos creditórios		(3.395)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(3.137)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SATYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.665.305/0001-65
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 18 de agosto de 2025 (data do início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026.
(Em milhares de Reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Satya Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 26 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 18 de agosto de 2025, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 e/ou 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

O Fundo é constituído por uma classe única de cotas ("Classe") e se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada, constituída em regime aberto e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem por objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aplicação preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios, originados principalmente de operações de financiamento no segmento de importação.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 24 de setembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho de 2026.

	2026		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A.	-	-	1
Depósitos bancários - Banco Bradesco S.A.	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (*)	1.162,6271	187	217
Total		**187**	**219**

(*) Refere-se ao investimento no Catálise Fundo de Investimento em Renda Fixa Curto Prazo Referenciada Selic inscrito no CNPJ/MF nº 60.587.009/0001-72. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 81.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire ou não os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja ou não a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por, mas não se limitando a, Cédula de Crédito Bancária ("CCBs"), Notas Comerciais e Duplicatas originados de operações de financiamento no segmento de importação.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe devem atender aos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento, incluindo limites de concentração por Cedente e Devedor, valor mínimo por ativo de R$ 100,00, prazo de vencimento entre 7 e 240 dias e a condição de não estarem vencidos na data de aquisição. Os Direitos Creditórios devem, ainda, ser de legítima e exclusiva titularidade dos respectivos Cedentes e estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Direitos creditórios	
Com aquisição substancial de riscos e benefícios	**2026**
A vencer	
De 31 a 60 dias	23
Total a vencer	**23**
Total dos direitos creditórios	**23**
(–) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**23**

Direitos creditórios	
Sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**2026**
A vencer	
Até 30 dias	1.940
De 31 a 60 dias	329
De 61 a 90 dias	323
De 91 a 120 dias	780
Total a vencer	**3.372**
Total dos direitos creditórios	**3.372**
(–) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**3.372**

- ***Tipo de ativo***

Direitos creditórios	2026
Nota Comercial (NC)	
A vencer	2.517
Vencidos	-
Total de Nota Comercial (NC)	**2.517**
Duplicata	
A vencer	878
Vencidos	**-**
Total de Duplicata	**878**

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o montante de R$ 63 classificado como valores a identificar, oriundo de saldos que não foram recebidos e que ainda não foram conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no exercício findo em 30 de junho de 2026, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026
Saldo inicial	**-**
Aquisições	13.516
Recebimentos	(10.630)
Resultado	509
Saldo final	**3.395**

5.5. - Taxas praticadas

No exercício findo em 30 de junho de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
23,18	23,38	23,59

No exercício findo em 30 de junho de 2026, as operações classificadas como sem aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
22,67	30,46	41,39

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de junho de 2026, o único devedor dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe está assim representado:

	A vencer e vencido	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
Único	23	0,63%
Total	**23**	**0,63%**

Em 30 de junho de 2026, os 5 (cinco) maiores devedores dos direitos creditórios classificados como sem aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencido	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	2.037	55,41%
2	781	21,24%
3	474	12,89%
4	44	1,20%
5	36	1,00%
Total	**3.372**	**91,74%**

5.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de junho de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 92,36% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

As garantias dos Direitos Creditórios representados por CCB e Notas Comerciais serão constituídas por contratos de compra e venda mercantil, decorrentes de operações de importação realizadas pelo grupo econômico. As cessões de direitos creditórios representados por duplicatas terão como garantia duplicatas mercantis lastreadas em Notas Fiscais de venda devidamente emitidas.

A relação entre o valor total dos Direitos Creditórios e o valor total das suas respectivas garantias, considerada proforma novas aquisições de Direitos Creditórios, deve representar um valor igual ou menor que 100%.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 17. As despesas registradas no exercício findo em 30 de junho de 2026, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

• Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora")

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Catálise Investimentos Ltda., no montante de R$ 4. A despesa registrada no exercício findo em 30 de junho de 2026, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão e resgate de cotas

As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas no Regulamento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas Seniores e Cotas Mezanino desde que: **(a)** nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima; (2) o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou (3) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Subordinada	4.117,9047	3.938
Total	**4.117,9047**	**3.938**

b) Resgate de cotas

A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as cotas podem ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, houve resgate de cotas conforme quadro abaixo:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Resgatado**
Subordinada 1	576,2785	582
Total	**576,2785**	**582**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui 3.541.6261444 cotas, conforme demonstrado abaixo.

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Subordinada 1	3.541,6261	3.676
Total	**3.541,6261**	**3.676**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Catálise Investimentos Ltda., ("Gestora"), sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, Cabral, CEP 80035- 030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título..

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., as cotas dos fundos de investimento administrados por outras administradoras estão custodiadas nas respectivas instituições a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, é devida à Administradora uma Taxa de Administração correspondente a 0,18% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 10 no 1º e 2º mês, R$ 12 no 3º e 4º mês e R$ 14 a partir do 5º mês. Os valores mínimos mensais são atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 133 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, é devida ao Custodiante uma Taxa de Custódia correspondente a 0,03% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 2 no 1º e 2º mês e de R$ 3 a partir do 3º mês. Os valores mínimos mensais são atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 29 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, é devida à Gestora uma Taxa de Gestão correspondente a 0,79% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3 a partir do 5º mês, não havendo valor mínimo mensal durante os quatro primeiros meses. O valor mínimo mensal é atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 28 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Consultoria especializada

A remuneração devida à Consultoria Especializada será limitada ao valor mensal de até R$ 100 (cem mil reais), sendo que a remuneração mínima mensal será de R$ 15 (quinze mil reais).

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de consultoria especializada foi de R$ 30 e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria especializada" na demonstração do resultado.

e) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Subclasse	Data	Valor da Cota	Rentabilidade da Cota
Subordinada 1	Período findo em 30 de junho de 2026(*)	1.038,0379	3,80%

(*) Período de 18 de agosto de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 30 de junho de 2026;

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Em 8 de janeiro de 2026, os Cotistas aprovaram a inclusão da SATYA Serviços Financeiros Ltda**.** como Agente de Cobrança e Consultora Especializada do Fundo, com remuneração mensal da Consultoria Especializada limitada a R$ 100 e mínima de R$ 15, não sendo prevista remuneração pelos serviços de Agente de Cobrança. As alterações passaram a vigorar a partir de 9 de janeiro de 2026.

Em 2 de setembro de 2025, os Cotistas aprovaram alterações no Regulamento do Fundo, contemplando, entre outros aspectos, a alteração das taxas de Administração, Gestão e Custódia, a inclusão de novos tipos de Direitos Creditórios passíveis de aquisição, incluindo CCBs, Notas Comerciais e Duplicatas originados de operações de financiamento no segmento de importação, a definição das respectivas garantias, a exclusão da Política de Crédito e a inclusão da Subclasse de Cotas Mezanino.

20. Eventos subsequentes

O Administrador da Classe declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da Classe ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável